



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001/2004

LEI Nº 1957, DE 27 DE MARÇO DE 2.001

Modifica a Lei nº 1.757, de 26-09-94 e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 1.757, de 26-09-94, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por 07 (sete) membros, presidido pelo Secretário Municipal de Educação, terá a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado por esse Poder;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

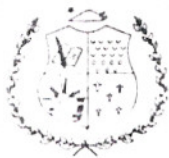
IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pela Associação de Pais e Mestres ou entidades similar;

V – um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001/2004

Art. 2º - O § 4º do art.3º da Lei nº 1.757, de 26-09-94, passa a ser o art. 4º, renumerando-se os demais.

Art. 3º - Acrescente-se à Lei nº 1.757, de 26-09-94, mais um artigo, sendo este o 9º e renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 9º - As prestações de conta dos recursos recebidos à conta do PNAE serão efetivadas de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela União.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DE MINAS, 27 DE MARÇO DE 2.001.


Aécio Dantas de Souza
Prefeito Municipal